



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **677**
DECISÃO: Nº **PL 64/2019**
Processo: **1033765/2015**
Interessado: **ALESSIO BEZERRA TRIGUEIRO**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo, com seu valor atualizado nos termos da Lei.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **677**, de 08 de abril de 2019, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da CEECA Nº 293/2018, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão do auto de infração por falta da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e dos projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário), referente à Obra com Área de 200,00 m², considerando que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada intempestivamente; considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 19/02/2015 e foi observado a existência da RRT emitida em 23/02/2015, ou seja, procedeu com a emissão das RRT’s, junto ao CAU, após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, portanto, não regularizando o fato gerador com base Lei 5.194/66. Considerando o parecer apresentado pelo relator, com o seguinte teor: “Trata o presente processo referente à emissão de auto de infração em 9/02/2015 em face da falta da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução e dos projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário), referente à Obra com Área de 200,00 m², 2- Considerando que o Autuado apresentou defesa escrita à CEECA, sendo observado a existência da RRT emitida em 3/02/2015, ou seja, procedeu com a emissão das RRT’s junto ao CAU após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, Considerando que Não ocorreu a regularização do fato gerador junto ao CREA/PB, Considerando que CEECA decidiu pela manutenção do auto de infração no valor máximo, Considerando que no Recurso ao Plenário o autuado não apresentou fatos que modificassem a decisão da CEECA, ou seja o fato gerador não foi eliminado Diante de exposto somos favoráveis pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa no valor máximo, seguindo a decisão da CEECA. Este é o nosso parecer. Salvo melhor juízo. João Pessoa, 02/04/2019. João Alberto Silveira de Souza. Eng. Agr. e de Seg. do Trab. Conselheiro CEAG-CREAPB”. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, MARCELO ANTONIO C. C. DE ALBUQUERQUE, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO e
PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de abril de 2019

Eng.Civil *Antonio Carlos de Aragão*
ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
-Presidente-